



Processo : TC-006946.989.20-9

Entidade : Prefeitura Municipal de Quadra

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeita : Sra. Lheonides de Oliveira Andrade

CPF nº : 026.828.638-84

Período : 1/1/2021 A 31/12/2021

Relatoria : Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Instrução : UR-9 - Sorocaba / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização da Seção UR-9.4,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. Lheonides de Oliveira Andrade, responsável pelas contas em exame e atual Chefe do Poder Executivo (documento anexo).

Com base no permissivo previsto no TC-A-039686/026/15, apresentamos os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, bem como outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização, os quais seguem transcritos neste relatório.

Ressaltamos que a fiscalização, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foi efetivada, por meio de todas as

ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no art. 7º da Resolução nº 04/2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço 01/2022.

Ademais, foi antecedida de adequado planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames. Assim sendo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Relatórios quadrimestrais de Acompanhamento das Contas, juntados nos eventos nº 16.10 e 34.5 destes autos;
6. Relatórios mensais referentes às instruções do Acompanhamento Especial da Gestão do Enfrentamento da pandemia da Covid-19 (TC-001521.989.21-0);
7. Relatórios de fiscalização ordenada (TC-007232.989.21-0);
8. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
9. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
10. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do E. Tribunal de Contas do Estado;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência do Órgão fiscalizado e/ou outras fontes da rede mundial de computadores.

SEÇÃO A. SÍNTESE DO APURADO

A.1. SÍNTESE DO APURADO QUANTO A DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, DE NATUREZA FISCAL E DE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES NO CONTEXTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (<i>superávit</i>)	3,60%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,23% ¹
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO ²
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	PREJUDICADO ³
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO ⁴
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	50,86%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,54%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	93,58%
Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	70,10%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	24,95%

¹ No exercício em exame o Município realizou investimento, com base na despesa liquidada (R\$ 969.662,33) e na liquidação de Restos a Pagar não Processados no exercício (R\$ 84.092,51), correspondente a 4,23% da receita arrecadada total (R\$ 24.898.175,63).

² Não houve precatórios vencidos no exercício em exame.

³ O Município não recebeu Requisitórios de Baixa Monta para pagamento em 2021.

⁴ O Município não conta com Regime Próprio de Previdência Social.

Ressaltamos que apurações e comentários sobre os principais aspectos retro sintetizados se encontram detalhados no presente relatório e no seu Anexo.

Adiante estão abordados outros aspectos relevantes da Gestão Municipal (IEG-M e Metas ODS):

A.2. ASPECTOS DE GESTÃO DESTACADOS PELA FISCALIZAÇÃO (IEG-M / ODS / PANDEMIA)

A.2.1. IEG-M – ASPECTOS RELEVANTES

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	C	C+
i-Planejamento	B	C+	C+
i-Fiscal	C+	C	C+
i-Educ	B	B	C+
i-Saúde	B	C+	B
i-Amb	B	C	C
i-Cidade	C+	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEGM)

Das respostas ofertadas pela Prefeitura, devidamente validadas pela Fiscalização, destacamos as seguintes, por denotarem a fragilidade da estrutura municipal no setor correspondente:

- As audiências públicas para elaboração das peças orçamentárias foram realizadas em dia de semana e em horário comercial (8 às 18 horas), inibindo a participação da maior parte da classe trabalhadora no debate (questão nº 1.3 do I-Planejamento);



- A Prefeitura não realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências (questão nº 2 do I-Planejamento);
- O município não possuía estrutura administrativa voltada para o planejamento (questão nº 14 do I-Planejamento);
- A LOA previa abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação⁵ (questão nº 12.1 do I-Planejamento).

Constatamos, ademais, que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 5.537.900,00, o que corresponde a 26,37% da Despesa Fixada (inicial). O volume expressivo de alterações orçamentárias, potencialmente, refletem as supracitadas lacunas no planejamento municipal.

Tais faltas demonstram a fragilidade da estrutura municipal no correspondente setor, resultando na elaboração meramente formal das peças de planejamento, as quais não refletem, de forma prévia e estruturada, as reais necessidades de ações do Executivo local para correção dos problemas detectados na Urbe, impactando negativamente na execução finalística dos programas governamentais.

A esse respeito, conforme, também, evidenciado no Relatório de Atividades (documento anexo), a falta de identificação clara das metas e dos indicadores, bem como a utilização de unidades de medidas inapropriadas (estabelecidas sob a forma de percentual da dotação, sendo que algumas alcançaram 400% no exercício em exame), não permitem a avaliação da eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando os princípios da transparência e do planejamento previstos no § 1º do artigo 1º c.c. § 3º do artigo 50, ambos da LRF.

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 16.6, 16.7 e 16.10.

⁵ 30%, conforme artigo 4º, II, da Lei Municipal nº 750/2020, de 16 de dezembro de 2020 (documento anexo).

A.2.1.1.1. – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

No exercício em exame, foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada:

Fiscalização Ordenada nº	I, de 18 de março de 2021.
Tema	Ouvidoria
TC e evento da juntada	TC-007232.989.21-0, evento 12
Irregularidade remanescente e constatada na última inspeção:	Não houve a criação da Ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal (questão 17 do I-Planejamento).

A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEGM)

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, identificamos pontos que carecem de melhorias.

Sobre isso, destacamos:

- Não havia estrutura organizacional voltada à administração tributária (questão nº 1 do I-Fiscal);
- O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não previa a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal (questão nº 5.2 do I-Fiscal).

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 16.6 e 17.1.

A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEGM)

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio

Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, identificamos pontos que carecem de melhorias.

Sobre isso, destacamos:

- A permanência do(a) Diretor(a) na mesma escola era inferior a três anos (questões nºs 1.6, 2.5, 3.3 e 4.3 do I-Educ);
- Ao final do exercício, havia unidades de ensino da rede pública municipal que necessitavam de reparos e nem todas possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente (questão nº 5 do I-Educ).

Ainda, conforme anotado no item B.2., não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019.

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 4.a e 4.c.

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEGM)

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, identificamos pontos que carecem de melhorias.

Sobre isso, destacamos:

- Não foi atingida a meta de cobertura vacinal estipulada pelo Programa Nacional de Imunizações (questão nº S6 do I-Saúde);
- Houve internação de residentes por causas sensíveis à Atenção Básica nos hospitais de saúde sob gestão municipal (questão nº S8 do I-Saúde);
- Nem todos os médicos cumpriam integralmente a jornada de trabalho, contrariando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 (questões nºs 16.1, 22.1.1 e 22.1.2 do I-Saúde).

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 3.2, 3.4 e 3.8.

A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEGM)

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, identificamos pontos que carecem de melhorias.

Sobre isso, destacamos:

- O Município informou que possuía estrutura organizacional para operacionalização dos assuntos ligados ao Meio Ambiente. No entanto, não contava com recursos tecnológicos nem materiais, ausências que dificultam o cumprimento do artigo 225 da Constituição Federal (questão nº 1.3 do I-Amb);
- Não existiam ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, fato que dificulta o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, relacionados no artigo 2º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (questão nº 7 do I-Amb);
- Apesar de possuir Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, a Prefeitura não realizava monitoramento e avaliação das ações e metas relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, contrariando o disposto pelo artigo 9º, inciso I, e artigo 19, inciso V, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (questão nº 8.7 do I-Amb);
- A Origem informou que as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico não foram cumpridas dentro do prazo por falta de recursos orçamentários (questão nº 8.8.1 do I-Amb);
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não apresentava cronograma com as metas a serem cumpridas, contrariando o artigo 19, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (questão nº 9.4 do I-Amb);
- Nem todas as regiões do Município eram atendidas pela coleta seletiva, contrariando os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, insculpidos no artigo 7º, incisos II e X, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (questão nº 10.3 do I-Amb).

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 6.1, 6.2, 6.4, 6.5, 11.3 e 11.6.

A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEGM)

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, identificamos pontos que carecem de melhorias.

Sobre isso, destacamos:

- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) não dispunha de estrutura física nem de recursos humanos, materiais ou tecnológicos (questão nº 1.3 do I-Cidade);
- O Município informou que não realizava identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e o Marco de Sendai para redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU (questão nº 4 do I-Cidade);
- A Prefeitura Municipal não possuía Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (questão 6 do I-Cidade);
- Nem todo calçamento público possuía acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (questão 13 do I-Cidade);
- Não havia manutenção adequada das vias públicas no Município (questão 15 do I-Cidade).

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 11.2, 11.5, 11.7 e 11.b.

A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEGM)

Com base nos dados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, obtido através de informações prestadas pelo próprio Município e verificado através de validação das informações pela Fiscalização, identificamos pontos que carecem de melhorias.

Sobre isso, destacamos:

- Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e de Política de Segurança da Informação formalmente instituída (questões nºs 2 e 3 do I-Gov TI);
- Não regulamentação do tratamento de dados pessoais segundo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 16.6 e 16.10.

A.2.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Levando em consideração as apurações constantes do TC-001521.989.21-0, bem como as informações encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal ao longo do período em exame, apresentamos a seguir os principais aspectos que evidenciam a situação da pandemia no Município e respectivas ações de enfrentamento:

A.2.2.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	1311
Número de casos em análise da Covid-19	0
Número de casos descartados da Covid-19	782
Número de casos confirmados da Covid-19	307
Número de casos recuperados da Covid-19	293
Número de óbitos confirmados de Covid-19	12
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	0
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

A.2.2.2. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o Município não efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

A.2.2.3. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.

SEÇÃO B. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de Controle Interno está regulamentado e produz relatórios periódicos.

No entanto, sua atuação carece de efetividade, haja vista as falhas e irregularidades apontadas neste relatório da fiscalização, algumas delas reincidentes, envolvendo em especial ações de planejamento, atendendo apenas parcialmente ao artigo 66 das Instruções TCESP nº 1/2020, aos artigos 31 e 74 da Constituição, bem como ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Orgânica desta Corte.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	330	336	207	208	123	128
Em comissão	39	36	18	21	21	15
Total	369	372	225	229	144	143
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

(Quadro de Pessoal anexo)

No exercício examinado, foram nomeados 15 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal). Entretanto, cinco destes servidores comissionados (todos ocupantes do cargo de Assessor de Diretor de Departamento) possuíam apenas Ensino Médio e, portanto, não preencheram o requisito de escolaridade⁶ necessário para o provimento do aludido cargo (documento anexo).

As atribuições dos mencionados cargos, bem como os requisitos para ocupação, foram definidas através da Lei nº 751, de 23 de dezembro de 2020 (documento anexo).

B.2. SERVIÇO DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL E DE SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA ESCOLAR

Conforme informado pela Origem (documento anexo), não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, em descumprimento aos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

⁶ Administração de Empresa, Direito, Ciências Públicas (Documento "B.1.9. d. Lei 751-2020 - cargos em comissão" – Fls. 9).

B.3. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Sob amostragem, apontamos as seguintes ocorrências:

- O site www.quadra.sp.gov.br não disponibiliza a solicitação por meio do e-Sic, contrariando o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (documento anexo);
- No mencionado sítio eletrônico, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas na extensão CSV e texto nos padrões aberto, de modo a facilitar a análise das informações. Trata-se de uma boa prática conforme disposto no artigo 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (questão nº 6.3 do I-Gov TI).

SEÇÃO C. ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

C.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme consignado no item B.1. Controle Interno, deste laudo.

Anotamos, ainda, descumprimentos aos prazos dispostos nas Instruções desta E. Corte, tratados em autos próprios (TC-009593.989.21-3), nos termos da Resolução nº 6/2012, tendo por Julgador Singular o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, com trânsito em julgado anterior ao período em apreço, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2017	TC 006517.989.16-6	DOE 24/8/2019	Data do Trânsito em Julgado 7/10/2019
Recomendações: - Adote medidas eficazes para sanar as falhas apontadas para os Índices de Eficiência da Gestão Municipal - IEG-M: I-Planejamento, I-Educ, I-Saúde e I-Gov TI (vide itens A.2.1.1, A.2.1.3, A.2.1.4 e A.2.1.7 do presente relatório); - Dê atendimento às Instruções e às recomendações desta E. Corte (vide anotações no presente item).			

Exercício 2018	TC 004274.989.18-5	DOE 9/6/2020	Data do Trânsito em Julgado 23/7/2020
Recomendações: - Observe, com relação ao Sistema de Controle Interno, o disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e as orientações traçadas por este E. Tribunal no Manual Básico – O Controle Interno do Município (vide item B.1 do presente relatório); - Sane as falhas apontadas nos indicadores do IEG-M e adote as providências necessárias para melhorar a efetividade dos serviços prestados à população (vide itens A.2.1.1, A.2.1.2, A.2.1.3, A.2.1.4, A.2.1.5, A.2.1.6 e A.2.1.7 do presente relatório).			

SEÇÃO D. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEGM): Apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente; elaboração de peças de planejamento meramente formais e sem observância aos requisitos legais; volume expressivo de alterações orçamentárias; inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

A.2.1.1.1 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA: Irregularidade remanescente;



A.2.1.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEGM), A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEGM), A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEGM), A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEGM), A.2.1.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEGM) e A.2.1.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEGM): Inadequações que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.1. CONTROLE INTERNO: Baixa efetividade em face de falhas diversas e recorrentes envolvendo vários setores;

B.2. SERVIÇO DE PSICOLOGIA EDUCACIONAL E DE SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA ESCOLAR: Não implementados no exercício em exame;

B.3. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: Impossibilidade de solicitação por meio do e-Sic; nem todos os relatórios do *site* do município permitem gravação em diversos formatos eletrônicos;

C.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.4 – Sorocaba, 25 de maio de 2022

João Elias de Almeida Junior
Agente da Fiscalização